



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001094

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano 8

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 1.276_BOLSA_EJA.
- DECRETO.5.860 - Nomeia MARCOS LIMA - SEMISP.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2025.
- SEMUS - IBIRATAIA 77.
- DECRETO.5.861 ANULA DECRETO 5.229-2024.
- DECRETO.5.862 NOMEIA JOCELIO ALMEIDA - SEMISP.
- DECRETO.5.863 NOMEIA SERGIO BRITO - SEMISP.
- DECRETO.5.864 NOMEIA CLAUDIO ROLEMBERG - SEMISP.
- RESOLUÇÃO 008 CMAS.
- RESOLUÇÃO 009 CMAS.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001094

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano 8

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Lei Municipal nº. 1.276, de 14 de maio de 2025.

Cria o Programa de Bolsa de Estudo destinados aos alunos da Educação de Jovens e Adultos do Município de Ibirataia, Estado da Bahia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Bolsa de Estudos para atender aos alunos matriculados na Rede Escolar do Ensino Básico, especificamente na Educação de Jovens e Adultos (EJA), tendo como objetivo a erradicação do analfabetismo e prosseguimento no Ensino Fundamental I e II deste Município.

Paragrafo único - O Programa criado por esta lei tem como beneficiários estudantes com idade igual ou acima de 17 anos matriculados na Rede Escolar do Ensino Básico, dos níveis Fundamental I e Fundamental II - Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 2º - Os alunos efetivamente matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA terão direito ao pagamento de incentivo-financeiro a título de Bolsa de Estudo, desde que preencham os seguintes requisitos:

- I. tenha idade igual ou acima de 17 anos;
- II. esteja matriculado na Rede Escolar do Ensino Básico, especificamente na Educação de Jovens e Adultos – EJA nos Níveis Fundamental I e Fundamental II;
- III. obtenha frequência de pelo menos 75% das aulas;
- IV. mantenha permanência na escola até a conclusão das unidades regulares de avaliação;
- V. obtenha aprovação com média nas avaliações das escolas do Programa.

§ 1º - As escolas deverão manter registros de frequência, notas e resultados atualizados com relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Educação ao final de cada período de avaliação.

§ 2º - As escolas da modalidade EJA no município terão apenas 03 Unidades Avaliativas por ano letivo com calendário especial, nos termos da Resolução-CNE nº 01, de 28 de maio de 2021.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação encaminhará a Secretaria Municipal de Finanças a lista nominal com os respectivos valores de incentivos financeiros para pagamento.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Educação fará planejamento e execução pedagógica com ampliação máxima de projetos que aproximem a realidade social e de vida dos alunos à sala de aula, concentrando trabalho pedagógico à emancipação, aprendizagem, alfabetização e formação cidadã dos alunos EJA.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Educação implantará um conjunto de ações que visa contínuo

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001094

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



diagnostico da EJA com análises, intervenções e adaptações pedagógicas e didáticas com o objetivo da aprendizagem e formação dos alunos com atratividade necessária à permanência na escola.

§ 6º - O Conselho Municipal de Educação tem a obrigação de promover visitas e acompanhamento das salas e turmas de EJA para participação ativa no processo construtivo e colaborar com o aprimoramento.

Art. 3º - O incentivo-financeiro a título de Bolsa de Estudo será de R\$ 100,00 (cento real) a ser pago trimestralmente, mediante crédito direto em conta corrente do aluno.

§ 1º - O valor do incentivo-financeiro será atualizado anualmente através de ato administrativo expedido pelo chefe do Poder Executivo Municipal, tomando-se por base o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado no período.

§ 2º - Os servidores públicos municipais que se enquadrarem nesta Lei e matricularem terão direito ao incentivo-financeiro, sem qualquer vinculação salarial.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal da Educação:

- I. efetuar a fiscalização e supervisão para fins de comprovar mediante visita nas unidades escolares, a real situação dos alunos e emitir relatórios a cada trimestre;
- II. apurar trimestralmente a frequência escolar dos alunos para fins de pagamento do auxílio-financeiro a título de Bolsa de Estudo, a qual deverá ser igual ou superior a 75%, além de averiguar o bom aproveitamento escolar.

Paragrafo único - Caso sejam inferiores a frequência escolar e o aproveitamento do aluno, o mesmo será imediatamente suspenso, assegurado o seu retorno logo após o restabelecimento da frequência e do aproveitamento sem direito ao recebimento do valor referente ao período de reprovação ou baixa frequência.

Art. 5º - Será excluído do Programa o aluno que:

- I. for reprovado por qualquer motivo;
- II. interromper o curso;
- III. incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade, objetivando receber a Bolsa de Estudo.

Art. 6º - Os pagamentos da Bolsa Estudo serão realizados sempre no final de cada trimestre.

Art. 7º - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento do Programa, com as seguintes competências:

- I. supervisionar e avaliar a execução das ações definidas por esta Lei;
- II. supervisionar a relação dos estudantes cadastrados pela Secretaria Municipal de Educação como beneficiários do programa;
- III. estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito municipal;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001094

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



IV. fiscalizar o pagamento dos valores aos beneficiários e conferir os relatórios trimestrais expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A Comissão será instituída com 03 (três) membros, nomeados pelo chefe do Poder Executivo por meio de Decreto, com a seguinte composição:

- I. 1(um) representante dos alunos da EJA;
- II. 1(um) representante do Conselho Municipal de Educação indicado por seu Presidente;
- III. 2(dois) representante da Secretaria Municipal de Educação indicado por seu titular;
- IV. 1(um) representante da Secretaria Municipal de Finanças indicado por seu titular.

§ 2º - A participação na Comissão instituída nos termos deste artigo não será remunerada.

§ 3º - É assegurada a Comissão de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 8º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, podendo para tanto, expedir todo e qualquer ato administrativo necessário para esse fim.

Art. 9º - As despesas desse projeto correrão por conta dos recursos estabelecidos na lei orçamentaria vigente.

Art. 10 - O Chefe do Poder Executivo está autorizado a realizar convênios, pactos e parcerias com entes públicos e iniciativa privada para qualificação do programa.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com os empresários locais para adoção de medidas inclusivas no mercado de trabalho e também pagamento de novos incentivos aos alunos beneficiários pelo Programa previsto nesta lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia em 14 de maio de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001094

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano 8

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Decreto nº. 5.860, de 14 de maio de 2025.

Nomeia o(a) Sr(a) **Marcus Lima Nascimento** para ocupar o cargo 11.2.2. Diretor de Engenharia e Infraestrutura 11. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e de acordo a Lei Municipal nº. 1.267 de 20 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) Sr(a). **Marcus Lima Nascimento**, portador(a) do RG nº. 8.XXX.XXX-28/SSP-BA e CPF nº. 781.XXX.XXX-20, para ocupar o cargo de Diretor de Engenharia e Infraestrutura (11.2.2.) da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (11.), em total conformidade com as competências do órgão e as atribuições do cargo estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.267/2025.

Art. 2º. Compete a Secretaria Municipal de Administração (4.) através da Coordenadoria de Recursos Humanos (4.3.1.), promover o efetivo cumprimento por parte do(a) nomeado(a) quanto à entrega da Declarações de Bens, Declaração de Não Acumulação Indevida de Cargos Públicos, além das exigências e requisitos previstos no art. 9º, da Lei Municipal nº. 1.267/2025, sob pena de nulidade do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo os efetivos efeitos funcionais assegurados a partir de 02 de maio de 2025, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 14 de maio de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001094

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano 8

Contrato



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 038/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 052/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 021/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA.
CONTRATADO: LEILA COSTA DOS SANTOS, CPF: 754.XXX.XXX-04

OBJETO: Contratação de pessoa física, para a prestação de serviços de formação técnica destinado à Profissionais de Apoio que atuarão junto a crianças neurodiversas em escolas comuns, do município de Ibirataia/BA.

ASSINATURA: 09/04/2025.

VIGÊNCIA: 30/05/2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

AS DESPESAS EM DECORRÊNCIA DO OBJETO DESTES CONTRATO CORRERÃO ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
07.01.001	1.500/1.550	2.006 - Manutenção das Ações Administrativas da Secretaria Municipal de Educação.	3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001094

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano 8

Outros



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRATAIA

Praça 10 de Novembro -

CNPJ: 11.415.500/0001-00 - CEP: - - IBIRATAIA - BA

NOTA DE EMPENHO

EMPENHO: 62 / 2025		Data do Empenho: 03/02/2025		TIPO DO EMPENHO: Estimativo	
FORNECEDOR					
Nome: 26638 - ZUCK PAPEIS LTDA					
Tipo Pessoa: Jurídica					
Endereço: Rua BuenA?polis,					
Complemento: Estado: BA					
Bairro: 35A7 BI					
Cidade: FEIRA DE SANTANA					
CNPJ: 23.232.280/0001-69					
Insc. Estadual: 127248664					
CPF: RG:					
Conta: Agência: Banco: -					
Tipo PIX: Nº PIX:					
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
Reduzido: 2047.3330.15001002 - ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR					
Unidade: 0801001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Função: 10 - Saúde					
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
Programa: 004 - IBIRATAIA DE MÃOS DADAS PELA SAÚDE					
Ação: 2.047 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte: 1500 - (CO 1002) - Recursos não Vinculados de Impostos					
Sub-Elemento: 3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO					
Modalidade: Registro de Preço Compartilhado		Nº Lic.: 076/2024	Saldo Anterior:	Valor do Empenho:	Saldo Atual
Convênio:		Contrato: 076/2024	1.983.549,02	4.900,00	1.988.649,02
Patrimônio: -					
HISTÓRICO					
EMPENHA PARA ATENDER NA PROVENIENTE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FARMÁCIA CENTRAL DESTE MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE TERMO DE ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS COMPARTILHADO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO 019.8712.2023.0220280-53					
Nº Ordem	Especificação (Item)	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
-	-				
## Quatro mil e novecentos reais ##					4.900,00
Autorizo o empenho da despesa supra mencionada em 03/02/2025.			Declaro que a importância supra foi deduzida do crédito próprio em 03/02/2025		
 HEBER STEVES CANCIO E LIMA Secretário de Saúde CPF: 947.345.185-72			 NELSON NOVAIS SILVA JUNIOR Coordenador de Execução Orçamentária CPF: 411.388.725-04		

5081837

SAFIC - DAFALT



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001094

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano 8

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria SECRETARIA DA SAÚDE - MUNICÍPIOS - AFB
Emitente FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRATAIA
Endereço RUAS EUNISIO COELHO TEIXEIRA
Cidade Ibirataia
C.N.P.J. 11415500000100

Estado BA
Insc Estadual ISENTO

Titular HEBER STEVS CÂNCIO E LIMA
Decreto

RM nº: 43.08536/2025
Licitação nº: 19.180-PE076/2024
Dispensa Tradicional nº:
Data Public:
Data abertura
Und. Fiscal:

Tel. (73)3537-2740
CEP: 45.580-000

AFM nº: 43.156.00077/2025
Geração 14/03/2025
Emissão 14/03/2025
Processo nº:
SRD nº:
LID nº:
INT nº:

Página 1

A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do emitente acima, contendo código do item contratado, banco/agência/conta bancária e nº da AFM.
A sanção de multa, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021. Para fins desta contratação fica estabelecido o percentual de % para multa moratória e % para multa compensatória, em observância aos parâmetros estabelecidos no Decreto Estadual nº 23.113/2024.

Fornecedor ZUCK PAPEIS LTDA

Endereço RUA BUENOSAIRES, 200 ACESSO A BR-324 - 35º BI

Cidade Feira de Santana

Estado BA

E-mail: sac@zuckpapeis.com.br

CEP: 44054594

Representante Legal:

CNPJ/CPF: 2333280000169

Insc Estadual 127.248.664 PP

Insc Municipal A/2024 / 8000

TEL: (75) 4009-7155

ITEM ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO

1	Cód. do Item: 65.02.43.00000153-8 Marca: SANDOZ	Um	Ft. Emb.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PRZ. ENTREGA
1	AMOXICILINA + clavulanato de potássio (50mg/mL + 12,5mg/mL, após constituição), po para suspensão oral, frasco, 75mL. (RP MUNICÍPIOS). A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comércio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação-CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso de fornecimento fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: frasco	Un 1		150,00	17,3500	2.302,50	30
ITEM DE COMPRA EXCLUSIVA PARA UNIDADES MUNICIPAIS.							

1ª Via Fornecedor - 2ª e 3ª Vias Divisão de Suprimento - 4ª Contábil/Financeira

A contratação com o FORNECEDOR obedecerá as condições do instrumento convocatório e da minuta de contrato dele constante, que esta AFM/APS integra independentemente de transcrição.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001094

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano 8

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria SECRETARIA DA SAÚDE - MUNICÍPIOS - AFB		RM nº: 43.08536/2025	AFM nº: 43.156.00077/2025	Página 2
Emite FUNDAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRATAIA		Licitação nº: 19.180-PE076/2024	Geração 14/03/2025	
Endereço RUAS EUNISIO COELHO TEIXEIRA		Dispensa Tradicional nº:	Emissão 14/03/2025	
Cidade Ibirataia		Data Public.	Processo nº:	
CNPJ 1141550000100		Data abertura	SRD nº:	
		Insc Estadual ISENTO	LID nº:	
Titular HEBER STEVS CÂNCIO E LIMA		Und. Finan.	INT nº:	
Decreto				

A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do emitente acima, contendo código do item contratado, banco/agência/conta bancária e nº da AFM.

A sanção de multa, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021. Para fins desta contratação fica estabelecido o percentual de % para multa moratória e % para multa compensatória, em observância aos parâmetros estabelecidos no Decreto Estadual nº 23.113/2024.

Fornecedor ZUCK PAPEIS LTDA	CNPJ/C.F.F. 23232280000169	Insc Estadual 127 248.664 PP
Endereço RUA BUENOPOLIS, 200 ACESSO A BR-324 - 3º BI	E-mail: sac@zuckpapeis.com.br	Insc Municipal A / 2024 / 8000
Cidade Feira de Santana	CEP: 44094594	
Estado BA	Representante Legal:	TEL: (75) 4009-7155

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	Qt.	UM	Emb.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PRZ ENTREGA
------	-------------------------------	-----	----	------	------------	----------------	-------------	-------------

TOTAL POR EXTENSO: DOIS MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS

UNIDADE: SECRETARIA DA SAÚDE - MUNICÍPIOS - AFB - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRATAIA

LOCAL DE ENTREGA: 43.156.0002 - CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO IBIRATAIA

Ibirataia

COORDENADOR

NOVA IBIRATAIA DE CIMA

DIRIGENTE

FORNecedor

1ª Via Fornecedor - 2ª e 3ª Vias Divisão de Suprimento - 4ª Contábil/Financeira

A contratação com o FORNECEDOR obedecerá as condições do instrumento convocatório e da minuta de contrato dele constante, que esta AFM/APS integra independentemente de transcrição.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001094

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano 8

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Decreto nº. 5.861, de 14 de maio de 2025.

Anula para todos os fins de direito o Decreto Municipal nº. 5.229, de 05/01/2024, que concedeu suposta Estabilidade Econômica ao servidor, Sr. Jan Gonçalves Muniz Ferreira e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de acordo a Emenda Constitucional nº. 103, de 13 de novembro de 2019, e Lei Municipal nº. 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e considerando:

- que a carreira dos servidores públicos municipais é tratada na Lei Municipal nº. 967, de 21 de junho de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);
- que o art. 69 da Lei nº. 967/2011 dispõe que o servidor ocupante do cargo de provimento efetivo, após completar 10 (dez) anos consecutivos ou intermitentes, de exercício de cargo em comissão ou de função gratificada, terá direito a continuar recebendo, quando exonerado ou dispensado, a título de estabilidade econômica, cujo vencimento ou salário se dará com base do cargo em comissão ou a gratificação pelos encargos da função gratificada, correspondente ao cargo ou à função de maior nível hierárquico que tenha exercido ininterruptamente por, no mínimo, 2 (dois) anos, bem como, o resultante da opção pela média ponderada dos valores recebidos pelo exercício de cada um dos cargos em comissão ocupados ou das funções gratificadas exercidas;
- que o servidor Sr. Jan Gonçalves Muniz Ferreira pleiteou o benefício da Estabilidade Econômica, conforme os autos do Processo Administrativo nº. 008/2023, sendo concedida de acordo o Decreto Municipal nº. 5.229, de 05 de janeiro de 2024;
- que o tempo decenal de prestação de serviços para fins de concessão da referida Estabilidade Econômica, exercido em função de confiança e cargos comissionados, utilizou-se o período em que fora cedido ao município de Ipiaú, supostamente constituído em 2023;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001094

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



- e) que a Estabilidade Econômica concedida ao referido servidor se baseou na vinculação do subsídio dos Secretários Municipais, ou seja, cargo eminentemente de representação política (agente político);
- f) que para fins de concessão de benefícios e vantagens individuais e pessoais sempre serão concedidos ao cargo efetivo, em decorrência do exercício de função de confiança e cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, em condições e percentuais mínimos previstos em lei, os quais destina-se unicamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, jamais sobre cargos de agente político, ou seja de representação política, como é o caso de Secretário Municipal, conforme dispõe o art. 37, inciso V da Constituição Federal;
- g) que a Secretaria Municipal de Administração manifestou zelo e cautela reportando ao Prefeito Municipal a incongruências legais para a concessão da suposta Estabilidade Econômica;
- h) que para apreciar e apurar os fatos decorrentes da concessão da suposta Estabilidade Econômica ao dito servidor, de acordo o Decreto nº. 5.229/2024 o Prefeito Municipal constituiu Comissão Especial de acordo a Portaria nº. 64/2025, consoante Processo Administrativo nº. 002/2025 instruído para esse fim;
- i) que a Emenda Constitucional nº. 103, de 13 de novembro de 2019 extinguiu o instituto da Estabilidade Econômica em todas as esferas governamentais não mais podendo ser concedida, exceto se completado o tempo até a data da sua promulgação, ou seja, 13 de novembro de 2019, cuja emenda revogou expressamente o § 3º do art. 41 da Constituição Federal, que previa essa forma de estabilidade, com ressalva apenas os casos que adquiriram tempo até a promulgação da referida emenda (13/11/2019), e o § 9º no art. 39 da CF, vedando a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo;
- j) que o Supremo Tribunal Federal – STF ao julgar o RE 563.965/AL, tendo como Relator o Min. Ricardo Lewandowski, reiterou que não há direito adquirido a regime jurídico, e que alterações legislativas que modifiquem a forma de remuneração ou vantagens são constitucionais, desde que respeitados os direitos adquiridos consolidados antes da mudança, ou seja, o servidor público não possui direito adquirido a regime jurídico, mas apenas às vantagens incorporadas sob a vigência da legislação anterior, o que não ocorre no caso do

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001094

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



- impetrante, o qual nunca recebeu qualquer parcela a título de estabilidade econômica antes da EC 103/2019 de 13/11/2019;
- k) ainda que o Supremo Tribunal Federal - STF, ao julgar o RE 597.089/SP, com fixação de tese de repercussão geral (Tema 339 – Repercussão Geral), tendo como Relator o Min. Gilmar Mendes, sustentou que: "Servidores públicos não têm direito adquirido à manutenção de regime jurídico anterior, podendo a lei nova revogar vantagens antes previstas, desde que respeite situações jurídicas perfeitas."
- l) que prevalece a jurisprudência do STF e demais Tribunais Judiciais, de que a Estabilidade Econômica, não é direito adquirido irrestrito, sobretudo após a Emenda Constitucional nº 103/2019, que revogou expressamente o § 3º do art. 41 da Constituição Federal, bem como ratificou com ênfase, sob a custódia do novíssimo § 9º no art. 39 da CF, que por sua vez vedou a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, ressalvado os casos em que o servidor adquiriu o tempo decenal até o dia 13 de novembro de 2019;
- m) o fundamentado e substanciado Relatório Conclusivo expedido pela Comissão Especial alusivo a concessão da suposta Estabilidade Econômica de acordo o Decreto nº. 5.229/2024;
- n) o Parecer Jurídico expedido pela Assessoria Jurídica a respeito do Relatório conclusivo da Comissão Especial;
- o) os feitos dos autos do Processo Administrativo – PA nº. 008/2025;
- p) que é evidente a ilegalidade da concessão da Estabilidade Econômica ao servidor, como demonstrado nos autos do PA nº. 008/2025, por ausência de legalidade, pode o município, observando-se o princípio da autotutela, rever seus próprios atos, sendo possível a utilização do disposto nas Sumulas 346 e 473 do STF;

DECRETA:

Art. 1º. Fica anulado para todos os fins de direito o Decreto Municipal nº. 5.229 de 05 de janeiro de 2024, que concedeu de forma irregular a suposta Estabilidade Econômica ao servidor Sr. Jan Gonçalves Muniz Ferreira, portador da Matrícula Funcional nº. 596, em total afronta a Emenda Constitucional nº. 103, de 13 de novembro de 2019 e demais disposições legais, consoante os autos

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001094

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



do Processo Administrativo nº. 008/2025, o qual passa a fazer parte integrante a este Decreto, independentemente de sua transcrição.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, retroagido a 05 de janeiro de 2024, data de expedição do Decreto nº. 5.229/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 14 de maio de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001094

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano 8

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Decreto nº. 5.862 de 14 de maio 2025.

Nomeia o(a) servidor(a) **Jocelio Santos de Almeida**, para ocupar o cargo e Chefe do Setor de Operação de Veículos Pesados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e de acordo a Lei Municipal nº. 1.267 de 20 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) Sr(a). **Jocelio Santos de Almeida**, portador(a) do RG nº. 09.XXX.XXX-71 /SSP-BA e CPF nº. 010.XXX.XXX-10, para ocupar o cargo de Chefe do Setor de Operação de Veículos Pesados, em total conformidade com as competências do órgão e as atribuições do cargo estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.267/2025.

§ 1º. O(a) servidor(a) será lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos/Departamento de Infraestrutura de Vias Públicas.

§ 2º. Compete a Secretaria Municipal de Administração através da Coordenadoria de Recursos Humanos, promover o efetivo cumprimento por parte do(a) nomeado(a) quanto à entrega da Declarações de Bens, Declaração de Não Acumulação Indevida de Cargos Públicos, além das exigências e requisitos previstos no art. 9º, da Lei Municipal nº. 1.267/2025, sob pena de nulidade do presente ato.

Art. 2º. O(a) servidor(a) devidamente habilitado(a) portador(a) de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, observada a categoria, utilizará o veículo em serviço de acordo demanda do órgão, observado para todos os fins o Decreto nº. 5.334, de 03 de janeiro de 2025, que regulamenta procedimentos administrativo a serem aplicadas no trato dos Autos de Infração de Trânsito – AIT e acidentes de trânsito que envolvam servidores públicos e veículos pertencentes a frota municipal, e Decreto nº. 5.333, de 02 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo os efetivos efeitos funcionais assegurados a partir de 02 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, 14 de maio de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001094

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Decreto nº. 5.863 de 14 de maio 2025.

Nomeia o(a) servidor(a) **Sergio de Souza Brito Lopes**, para ocupar o cargo e Chefe do Setor de Operação de Máquinas e Equipamentos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e de acordo a Lei Municipal nº. 1.267 de 20 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) Sr(a). **Sergio de Souza Brito Lopes**, portador(a) do RG nº. 16.XXX.XXX-40 /SSP-BA e CPF nº. 051.XXX.XXX-90, para ocupar o cargo de Chefe do Setor de Operação de Máquinas e Equipamentos, em total conformidade com as competências do órgão e as atribuições do cargo estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.267/2025.

§ 1º. O(a) servidor(a) será lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos/Departamento de Infraestrutura de Vias Públicas.

§ 2º. Compete a Secretaria Municipal de Administração através da Coordenadoria de Recursos Humanos, promover o efetivo cumprimento por parte do(a) nomeado(a) quanto à entrega da Declarações de Bens, Declaração de Não Acumulação Indevida de Cargos Públicos, além das exigências e requisitos previstos no art. 9º, da Lei Municipal nº. 1.267/2025, sob pena de nulidade do presente ato.

Art. 2º. O(a) servidor(a) devidamente habilitado(a) portador(a) de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, observada a categoria, utilizará o veículo em serviço de acordo demanda do órgão, observado para todos os fins o Decreto nº. 5.334, de 03 de janeiro de 2025, que regulamenta procedimentos administrativo a serem aplicadas no trato dos Autos de Infração de Trânsito – AIT e acidentes de trânsito que envolvam servidores públicos e veículos pertencentes a frota municipal, e Decreto nº. 5.333, de 02 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo os efetivos efeitos funcionais assegurados a partir de 02 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, 14 de maio de 2025.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001094

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001094

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Decreto nº. 5.864 de 14 de maio 2025.

Nomeia o(a) servidor(a) **Claudio dos Santos Rolemberg**, para ocupar o cargo e Assistente de Secretaria e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e de acordo a Lei Municipal nº. 1.267 de 20 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) Sr(a). **Claudio dos Santos Rolemberg**, portador(a) do RG nº. 3.XXX.847 /SSP-BA e CPF nº. 635.XXX.XXX-87, para ocupar o cargo de Assistente de Secretaria, em total conformidade com as competências do órgão e as atribuições do cargo estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.267/2025.

§ 1º. O(a) servidor(a) será lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

§ 2º. Compete a Secretaria Municipal de Administração através da Coordenadoria de Recursos Humanos, promover o efetivo cumprimento por parte do(a) nomeado(a) quanto à entrega da Declarações de Bens, Declaração de Não Acumulação Indevida de Cargos Públicos, além das exigências e requisitos previstos no art. 9º, da Lei Municipal nº. 1.267/2025, sob pena de nulidade do presente ato.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo os efetivos efeitos funcionais assegurados a partir de 02 de maio de 2025, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, 14 de maio de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001094

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano 8

Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA-SEDESC
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBIRATAIA-CMASI
Rua Rui Barbosa, 34-centro, Email:cmasibirataia@yahoo.com.br, telefone (73)3537-3462, CEP. 45.580-000

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a convocação da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBIRATAIA-CMASI do município de Ibirataia, em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de maio de 2025, no uso da competência que lhe confere o Art. 4º da Lei Municipal nº1.116/2017 de 2 de outubro de 2017, Art. 23 e Art. 27 Lei Municipal nº 1.114/2017 a responsabilidade de convocar, ordinariamente a cada 4 anos, ou extraordinariamente a cada 2 anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social no município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme as definições do art. 16 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), atualizada pela Lei Federal do SUAS nº 12.435 de 2011 e do Capítulo IX / Seção I da Norma Operacional Básica do SUAS – NOB-SUAS aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e

CONSIDERANDO, que a participação direta dos cidadãos é um fundamento do Estado brasileiro, conforme o Art. 1º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que a participação da população, diretamente e por meio de organizações representativas, é estruturante no desenho constitucional da Política de Assistência Social, conforme o art. 204 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o fortalecimento da relação democrática entre Estado e Sociedade Civil se constitui como uma das diretrizes estruturantes da gestão do SUAS, conforme o Inciso VI do art. 5º NOB-SUAS/2012;

CONSIDERANDO que o processo conferencial fortalece os Conselhos de Assistência Social e o Controle Social do SUAS, e que existe a necessidade de trazer os usuários para a centralidade das discussões sobre a Política de Assistência Social.

CONSIDERANDO, a Resolução CNAS/MDS nº 174, de 14 de novembro de 2024 que dispõe sobre a convocação ordinária da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CEAS nº 05 de 05 de fevereiro de 2025 que dispõe sobre a convocação ordinária da 15ª conferência estadual de assistência social;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar ordinariamente a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social, com a atribuição de avaliar a Política de Assistência Social no município de Ibirataia/Ba e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 2º - A 14ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema "**20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência**"

Página 1 de 2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001094

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano 8



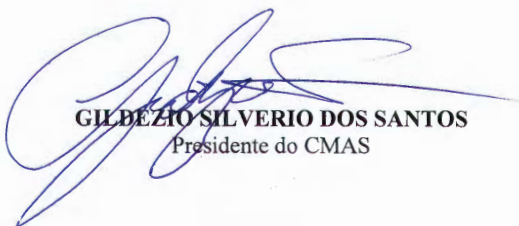
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA-SEDESC
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBIRATAIA-CMASI
Rua Rui Barbosa, 34-centro, Email-cmasibirataia@yahoo.com.br, telefone (73)3537-3462, CEP. 45.580-000

Art. 3º - A 14ª Conferência Municipal de Assistência Social abordará 5(cinco) Eixos:

- I- EIXO 1 - **Universalização do SUAS**: Acesso integral com equidade e respeito às diversidades;
- II- EIXO 2 - **Aperfeiçoamento contínuo do SUAS**: Inovação, gestão Descentralizada e valorização;
- III- EIXO 3 - **Integração de benefícios e serviços Socioassistenciais**: Fortalecendo a Proteção Social;
- IV- EIXO 4 - **Gestão democrática, informação e comunicação transparente**: Fortalecendo a participação social no SUAS;
- V- EIXO 5 - **Sustentabilidade financeira e equidade no cofinanciamento do SUAS**.

Art. 4º - A 14ª Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á de forma presencial no município de Ibirataia/Ba, na **Câmara de Vereadores**, no dia **10 de julho de 2025**.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação publicação.


GILDEZIO SILVERIO DOS SANTOS
Presidente do CMAS

Página 2 de 2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001094

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA-SEDESC
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBIRATAIA-CMAS
Rua Rui Barbosa, 34-centro, Email-cmasibirataia@yahoo.com.br, telefone (73)3537-3462, CEP. 45.580-000

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Institui a Comissão Organizadora da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBIRATAIA-CMAS do município de Ibirataia, em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de maio de 2025, no uso da competência que lhe confere o Art. 4º da Lei Municipal nº1.116/2017 de 2 de outubro de 2017, Art. 23 e Art. 27 Lei Municipal nº 1.114/2017 a responsabilidade de convocar, ordinariamente a cada 4 anos, ou extraordinariamente a cada 2 anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social no município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme as definições do art. 16 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), atualizada pela Lei Federal do SUAS nº 12.435 de 2011 e do Capítulo IX / Seção I da Norma Operacional Básica do SUAS – NOB-SUAS aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e

CONSIDERANDO, a Resolução CNAS/MDS nº 174, de 14 de novembro de 2024 que dispõe sobre a convocação ordinária da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CEAS nº 05 de 05 de fevereiro de 2025 que dispõe sobre a convocação ordinária da 15ª conferência estadual de assistência social;

RESOLVER:

Art. 1º - Instituir a Comissão Organizadora da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A Comissão Organizadora será coordenada pelo Presidente do CMAS e terá como competência:

I– Preparar e acompanhar a operacionalização da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social;

II– Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado os critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a 14ª Conferência Municipal;

III– Organizar e coordenar a 14ª Conferência Municipal;

IV - Promover a integração com outros órgãos públicos do executivo, do legislativo e do judiciário, além de órgãos privados, que tem interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social;

V – Dar suporte técnico-operacional durante o evento, com apoio do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001094

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA-SEDESC
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBIRATAIA-CMASI
Rua Rui Barbosa, 34-centro, Email-cmasibirataia@yahoo.com.br, telefone (73)3537-3462, CEP. 45.580-000

VI – Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela empresa organizadora do evento, se for o caso;

VII – Subsidiar a empresa organizadora, se for o caso, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

VIII – Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social;

IX – Elaborar relatórios necessários, a serem informados e discutido em Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social;

X – Articular com o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) e Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) para coletar orientações e alinhamentos necessários à realização da Conferência Municipal de Assistência Social;

XI – Fornecer subsídios para que o Colegiado avalie a Conferência Municipal.

Art. 3º A comissão organizadora se reunirá em frequência definida por esta e/ou pelo Colegiado, e suas reuniões serão devidamente registradas.

Art. 4º - Para a operacionalização da 14ª Conferência Municipal Ordinária de Assistência Social, a Comissão Organizadora solicitará apoio dos seguintes setores:
I – Órgão Gestor Municipal de Assistência Social- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania-SEDESC;

II – Área Administrativa e Assessoria de Comunicação, Secretaria Municipal de Gestão – SEGES e/ou da Prefeitura.

Art. 5º - A Comissão Organizadora da 14ª Conferência Municipal terá composta, de forma paritária, por **04** (Quatro) conselheiras (os), dentre titulares, incluindo o Presidente e o Vice-Presidente do CMAS, da seguinte forma:

1. Gildezio Silverio dos Santos-Presidente do CMAS;
2. Elma Batista de Santana Reis- vice-presidente do CMAS;
3. Onasses Santos da Silva- Conselheiro Titular;
4. Vanda Ferreira da Silva- Conselheiras Titular.

Art. 6º – A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com técnicos convidados do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social para auxiliar na realização da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social, sendo indicados os técnicos:

1. Hayla Santana Reale-Psicóloga/Coordenadora do CRAS;
2. Simone Jesus Correia-Assistente Social;
3. Carla dos Santos - Assistente Social;
4. Bianca Silva Alves- Psicóloga;
5. Suede Aparecida de Jesus Moraes- Assistente Social;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001094

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano 8



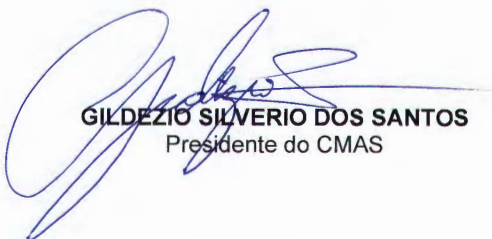
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA-SEDESC
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBIRATAIA-CMASI
Rua Rui Barbosa, 34-centro, Email-cmasibirataia@yahoo.com.br, telefone (73)3537-3462, CEP. 45.580-000

6. Zinaida Almeida de Araujo- Assistente Social;
7. Rossana Fair Luedy-Diretor Geral do CRAS.

Art. 7º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social, e o perfil e a forma de mobilização dos colaboradores serão definidas pela Comissão Organizadora e/ou Colegiado.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores eventuais: conselheiros representantes de instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil organizada; servidores da Administração Pública ou da iniciativa privada; consultores.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.



GILDEZIO SILVERIO DOS SANTOS
Presidente do CMAS